PROCESSO TC-10057/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Compulsória. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03193/15

- 01. Origem: Instituto de Prevdiência do Município de Santa Rita
- 02. <u>Aposentando</u>:
 - 2.1. Nome: Rita Marcolino dos Santos Araújo
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 - 2.3. Matrícula: 10.651
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREVSR
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico, de 7 de março de 2014.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Em análise inicial, a Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 022/2014, de fl. 51.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Rita Marcolino dos Santos Araújo**, matrícula nº 10.651, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE